Correios

ECT
Fls. _____
R. _____

6ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Data: 21/09/2017 **Horário:** 10h00 às 21h00

Local: Edifício Sede dos Correios.

Participação

Pelos Correios: Heli Siqueira de Azevedo, Fagner José Rodrigues, Heloisa Marcolino, Ivanilson Pacheco da Silva e Amanda Ladislau Leonardo.

Pela FINDECT: José Aparecido Gimenes Gandara, Elias Cesário Brito Júnior, Ronaldo Ferreira Martins, José Aparecido Rufino e Márcio Roberto Martins.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2017, na sala de reuniões do Edifício Sede dos Correios, reuniram-se a Representação dos Correios e a Representação da FINDECT. A reunião foi iniciada com os cumprimentos habituais e, na sequência a representação da FINDECT solicitou que fosse reaberta a discussão sobre os Blocos: "Das Questões Sociais"; "Das Disposições Gerais"; "Das Condições de Trabalho"; "Das Relações Sindicais" e "Da Saúde do Trabalhador". Dessa forma a Representação da Empresa apresentou novamente suas propostas iniciando pelo Bloco das Cláusulas Sociais - Na Cláusula 03 Assédio Sexual e Assédio Moral, foram propostas as seguintes alterações: "*Cláusula 03 – Coibição e Prevenção à Prática de Assédio Sexual e Assédio Moral – Os Correios prosseguirão no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir e prevenir o assédio sexual, o assédio moral e demais formas de violência no trabalho. §1º Continuará promovendo ações de sensibilização para a convivência respeitosa no ambiente de trabalho de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral. §2º As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo(a) próprio(a) empregado(a), por escrito, à área de relações do trabalho ou canal de denúncias da Ouvidoria, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O(A) empregado(a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical. §3º*

Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicossocial pertinente." Os demais parágrafos continuaram com a mesma redação. A FINDECT propôs para a Cláusula 03 – alteração do título incluindo a palavra constrangimento e também inclusão no caput da seguinte redação: "constrangimento, pelo menos 1 (uma) vez por ano em cada diretoria regional." Para o parágrafo primeiro, propôs a seguinte alteração: "§1° Realizará eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) profissionais da ECT, de forma a prevenir o assédio sexual, assédio moral e constrangimento bem como para erradicar qualquer situação que caracterize o comprometimento da dignidade do(a) empregado(a)." Já no §2°, propôs a inclusão da palavra "e constrangimento" e substituiu a palavra "deverão" por "poderão". Além disso, incluiu a possibilidade de que a denúncia seja feita "ou à entidade sindical"; no §4°, incluiu a palavra "e constrangimento"; e no inciso I sugeriu substituir a palavra "negocial" por "de negociação" e incluiu a palavra "constrangimento". Reivindicou, ainda, a inclusão dos Parágrafos com a seguinte redação: §5° - A ECT implantará uma estratégia de gestão que neutralize a pressão e formas de constrangimento dos superiores hierárquicos em relação aos subordinados que retornam ao trabalho após afastamento em decorrência de agravo à saúde mental ou não relacionado ao trabalho. §6° - A ECT fica obrigada a instaurar procedimento administrativo para apuração das denúncias sobre assédio moral, sexual e constrangimento, com o devido acompanhamento das entidades sindicais. No que se refere à Cláusula 04 – Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo, a Representação da Empresa propôs a ampliação dos canais de denúncia, inserindo a Ouvidoria dos Correios. Para esta cláusula, a FINDECT propôs, conforme cláusula 6 da pauta de reivindicações, a substituição no caput da palavra facultará por assegurará; no §2° reivindicou inclusão do texto "a não alteração da jornada e local de trabalho (movimentação e transferência), a não ser por pedido do(a) empregado(a)," e alteração do texto para "ou quaisquer cursos reconhecidos pelo MEC, com registros legais.". No §3°, propôs a inclusão de: "de acordo com o quadro profissional da ECT" e no §7° de: "de qualquer instituição de ensino". Propôs, ainda, a inclusão do seguinte parágrafo: §11° A ECT promoverá acesso aos(as) seus(uas)

empregados(as) à cursos livres em formato EAD (Ensino à distância) tanto desenvolvidos por ela, como em parceira com outras instituições. Quando não houver disponibilidade do curso ser realizado em mais de um turno, a ECT garantirá livre condição de acesso àqueles empregados(as) que tenham interesse em participar do curso durante o horário de sua jornada de trabalho. A Representação da Empresa, no que se refere à Cláusula 05 – Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, retirou o §5º e realizou pequenas adequações no texto. A FINDECT propôs a exclusão, no Parágrafo único, do trecho: "e de violência contra mulher no ambiente de trabalho", conforme consta na cláusula 09 da pauta de reivindicações da FINDECT.
Para a Cláusula 14 – Saúde da Mulher, a Representação da Empresa propôs alteração no parágrafo primeiro, onde as atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher passam a ocorrer a qualquer tempo; no Parágrafo segundo, adequação textual. O Parágrafo terceiro, foi proposto o seguinte texto: "inclusão de médico da Empresa ou por ela indicado". Para esta cláusula, a FINDECT propôs a inclusão da expressão, no §3º: "sem prejuízo a seus respectivos adicionais." A Representação da Empresa, propôs a manutenção das seguintes cláusulas: Cláusula 06 – Garantias ao Empregado(a) Estudante; Cláusula 07 – Licença Adoção; Cláusula 09 – Adicional de Atividade Distribuição e Coleta – AADC; Cláusula 10 – Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; Cláusula 11 – Licença Maternidade; Cláusula 12 – Período de Amamentação; Cláusula 13 – Prorrogação da Licença Maternidade; Cláusula 15 – Promoção da Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo. A FINDECT propôs para a Cláusula 07 - Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo, o seguinte texto: "do Movimento Negro, Movimentos Sociais e em parceria com a sociedade." Quanto à Cláusula 10 - Enfrentamento à Violência contra a Mulher, propôs o seguinte texto: §4º A ECT criará comissões regionais compostas por empregadas com a finalidade de orientá-las a identificar casos de violência doméstica e violação de Direitos Humanos no ambiente de trabalho. Esta Comissão terá uma agenda anual pré-definida. Quanto à Cláusula 11 - Licença Maternidade – propôs as seguintes alterações: no §1º, licença para 120 (cento e vinte) dias; no §2º, prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença maternidade e exclusão de: "conforme estabelece a Lei 11.770 de

9/9/2008 e este Acordo Coletivo de Trabalho", e alteração para o seguinte texto: "caso a mesma faça a solicitação junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença, sendo que:" no Parágrafo 3º, propôs a seguinte alteração: " §3º A transferência para atividades internas, quando a empregada gestante ocupar o cargo de Carteiro (incluindo na função carteiro motorizada e as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção), sendo que: I – Este período é compreendido à partir do 1º (primeiro) mês de gestação e até 2 (dois) meses após o término da licença maternidade. Após este período, a empregada retornará à distribuição domiciliária; II – Não haverá nenhum prejuízo quanto ao recebimento do AADC (Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta, correspondente à 30% do salário base), e estendendo-se à todo o período da licença gestante e eventuais prorrogações, inclusive às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante." Para a Cláusula 12 - Período de Amamentação – propôs a inclusão no §1º da palavra "A critério"; e no §2º, da expressão: deverá ser transferida. Na Cláusula 15, propôs a alteração no caput do texto para a seguinte redação: A ECT ficará obrigada à realizar ações, ao menos 1 (uma) vez por ano. E no § 4º A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres. A Representação da Empresa propôs quanto à Cláusula 08 – Programa Casa Própria, a exclusão em função da existência de programas governamentais voltados para esse objeto. Destacou, ainda, que a exclusão da Cláusula 08 não impede o desenvolvimento dos trabalhos por parte das cooperativas existentes nos Estados. Para essa Cláusula, a Findect propôs a manutenção da cláusula, com exclusão de parte do §1º: "mediante solicitação prévia, liberará, pontualmente, por um período pré-definido"; inclusão de 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação); e exclusão de "legalmente constituída e". Quanto à Cláusula 02, a Representação da Empresa propôs pequenas adequações textuais. A FINDECT propôs a substituição, no § 6º de "CorreiosSaúde" por "plano de assistência médica/hospitalar e odontológica", e inclusão de "após o falecimento do titular aposentado(a)"; no § 7º - propôs a inclusão da frase "considerando apenas o salário recebido pelo INSS"; já no § 9º; propôs a inclusão de "A ECT garantirá o reembolso médico também para os(as) aposentados(as)." A

Representação da Empresa, no que se refere à Cláusula 01 – Anistia, propôs as seguintes alterações: "*§2º inc. I - Os pedidos de anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pelos Correios, com a participação de 3 (três) representantes dos Correios e 2 (dois) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas.*"; "*§3º inc. I - O previsto no §3º será conduzido pela área responsável dos Correios.*"; e exclusão do §4º. A título de informação, a Representação dos Correios discorreu quanto aos processos de anistia existentes na Empresa (dos 360 processos, 39 foram deferidos, 294 indeferidos e 27 estão pendentes de recurso). Para esta Cláusula a representação da FINDECT propôs a inclusão dos seguintes parágrafos: "§4º Avaliar e examinar encaminhamentos de demissões sem justa causa ocorridas durante o período de estabilidade previsto em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no *caput*. §5º Nos planos de demissão incentivado organizados pela ECT (PDIA, PDI, PDV) ou desligamento por motivo de aposentadoria, os(as) anistiados(as) terão os mesmos direitos e critérios, estabelecidos para os demais empregados, não podendo, por exemplo, ser requerido um tempo maior de trabalho. §6º Quando os atos de Anistia prevista em lei, determinar o retorno do anistiado aos quadros da ECT, a mesma se compromete em adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados. §7º Os assuntos relacionados à Anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Comitê Permanente de Relações de Trabalho e a Comissão de Anistia das Federações dos Trabalhadores dos Correios e Sindicatos à ela filiados. §8º A ECT deverá manter o Contrato de Trabalho anterior (e não realizar um novo Contrato de Trabalho) conforme art. 12 da Orientação Normativa ON04/2008, providenciando o devido registro na Carteira de Trabalho. §9º A ECT garantirá o retorno imediato dos(as) demitidos(as) que ingressaram com processo nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), que já obtiveram êxito em 1º (primeira) ou 2º (segunda) instância. §10º A ECT fornecerá o quadro de funcionários demitidos sem justa causa no período compreendido entre 05/10/1988 até 23/02/2006 às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, sinalizando os desligados por planos de aposentadoria incentivados (PDI, PDV). §11º A ECT concederá

acesso livre a todos os documentos em sua posse aos demitidos(as) que encaminharem requerimento por escrito. Na sequência, foi apresentado pelos Representantes da Empresa, o Bloco das Disposições Gerais. Em relação à Cláusula 68 – Acumulação de Vantagens, a proposta foi pela manutenção, o que foi assentido pela Representação da FINDECT, conforme cláusula 79 da pauta. Na Cláusula 69 – Concurso Público, a Empresa optou pela exclusão. Já a Representação da FINDECT, conforme consta na Cláusula 80 da sua pauta de reivindicações, solicitou a inclusão de um parágrafo "§1° A ECT garantirá a abertura de um certame de Concurso Público, com vagas suficientes para suprir as necessidades de reposição, em até 6 (seis) meses após assinatura deste acordo;". A Representação da Empresa propôs alteração na Cláusula 70 – Cursos e Reuniões Obrigatórias, no §3º, inc. III, com inclusão do seguinte texto: "ou durante o gozo de férias regulamentares ou qualquer tipo de afastamento ou licença". A Representação da FINDECT, por sua vez, solicitou a inclusão do termo "modalidade" no §3º, inc. III "III - Aos cursos em modalidade EaD(...)". Sobre a Cláusula 71 – Direito a Ampla Defesa, a Representação da Empresa propôs pequenas adequações textuais. Já a Representação da FINDECT, optou pela manutenção da Cláusula, conforme texto do ACT 2016/2017. Acerca da Cláusula 72 – Multas de Trânsito, a Representação da Empresa propôs a exclusão. A Representação da FINDECT, contudo, discorda do posicionamento dos Correios e reivindicou a inclusão do trecho "a ECT provisionará recursos necessários para que o(a) empregado(a) providencie uma nova Carteira Nacional de Habilitação ou Reciclagem, e remanejará provisoriamente, sem a perda da função, o(a) empregado(a) para outra atividade compatível com o cargo, até que sua situação esteja regularizada.", no §5º. Sobre as Cláusulas 73 – Participação nos Lucros ou Resultados – PLR e Cláusula 74 – Penalidade, a Representação da Empresa propôs a manutenção destas. Em relação à Representação da FINDECT, houve acordo com relação à primeira. Quanto à Penalidade, Cláusula 91 da sua pauta de reivindicações, a Federação solicitou alteração do trecho "a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste" para "ao salário base do(a) empregado(a)." Para a Cláusula 75 – Processamento de Consignações em Folha de Pagamento, a Representação da Empresa propôs a exclusão. A Representação da FINDECT, por sua vez, tendo por base o texto desta cláusula no ACT 2016/2017, reivindicou

a alteração do inc. VI da alínea "a", de "Plano Correios Saúde" para "de plano de assistência médico/hospitalar e odontológico;". Em relação à Cláusula 76 - Registro de Ponto, foi proposta nova redação, pela Representação da Empresa, no intuito de incluir o Banco de Horas: "Cláusula 76 – Registro de Jornada de Trabalho – O registro de frequência, para fins de controle da jornada de trabalho estabelecida em contrato de trabalho, será feito exclusivamente pelo empregado (a) sob supervisão da Empresa, nos termos do Art. 74 da CLT. §1º Nas unidades dos Correios em que for implantado o Registro Eletrônico de Ponto - REP, nos moldes estabelecidos pela Portaria/MTE n.º 1.510/2009, será permitida a constituição de Banco de Horas, na forma estabelecida no Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo a Empresa disponibilizar sistema informatizado para que o empregado possa acompanhar seu banco de horas, garantindo total transparência. §2º O banco de horas será constituído pelos registros dos débitos e dos créditos da jornada diária e semanal, possibilitando compensações recíprocas, conforme regulamentação interna. §3º Nas unidades onde não for implantado o Registro Eletrônico de Ponto - REP, o registro da frequência continuará sendo praticado de forma manual ou mecânico. §4º Fica vedada qualquer interferência de terceiros no registro de frequência." A Representação dos Correios esclareceu que a nova legislação trabalhista permite o acordo diretamente com o empregado. Contudo, a Empresa entende importante a participação dos Representantes dos Trabalhadores na discussão do banco de horas. Lembrou ainda, a necessidade de atender ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Empresa e Ministério Público com vistas a obrigatoriedade de implantação de Ponto Eletrônico. Em relação ao assunto, a Representação da FINDECT, conforme texto da Cláusula 49 da sua pauta de reivindicações, solicitou a inclusão do trecho "à partir do momento de seu ingresso na unidade.", ao final do *caput*. Além disso, solicitou a alteração da tolerância adicional de "5 (cinco)" para "10 (dez)" minutos. No que tange às Cláusulas: 77 – Responsabilidade Civil em Acidente de Trânsito; Cláusula 78 – Indenização por Morte ou Invalidez Permanente; e Cláusula 79 – Acompanhamento do Cumprimento de Cláusulas do Acordo, a Representação da Empresa propôs a exclusão destas. Já a Representação da FINDECT, reivindicou a manutenção da Cláusula de Responsabilidade Civil em Acidentes de Trânsito;

alterações na Cláusula 83 da sua pauta de reivindicações "Indenização por Morte ou Invalidez Permanente", sendo: substituição do trecho "de Atendimento e/ou Operacional", do *caput*, por "dos Correios"; e alteração do termo "percebendo", do §1º por "recebendo"; e alterações na Cláusula "Acompanhamento do Cumprimento e Manutenção de Cláusulas do Acordo", passando para o seguinte texto: "A ECT se compromete à manter às Cláusulas preexistentes, conquistadas e materializadas nos Acordos Coletivos anteriores, bem como no Dissídio coletivo (TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000) e a fornecer às Federações dos Trabalhadores dos Correios e à Vice-Presidência do TST informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação, de modo que o Tribunal possa acompanhar o efetivo cumprimento dessas condições de trabalho e, eventualmente, intermediar negociação ou cobrar o seu cumprimento." No que se refere à Cláusula 80 – Conciliação de Divergências, a Representação da Empresa propôs a manutenção do texto, posicionamento este, acolhido pela Representação da FINDECT, conforme consta em sua pauta de reivindicações, cláusula 89. Sobre a Vigência, Cláusula 81, a Representação dos Correios informou que será redigido novo texto quando do fechamento do acordo. A Representação da FINDECT, por outro lado, atualizou o início e término da vigência do acordo coletivo, para 2017 e 2018, respectivamente. Além disso, a Representação da FINDECT reivindicou a inclusão da Cláusula 85 da sua pauta de reivindicações, sendo: "Cláusula 85 - POSTALIS – RTSA – A ECT assumirá integralmente o valor referente à Reserva de Tempo de Serviço Anterior, tendo em vista a obrigação exclusiva da ECT como patrocinadora, cujos pagamentos foram suspensos em março de 2014, providenciará a devida assinatura do contrato, e providenciará a manutenção desta Reserva (Ação Postalis nº 6949-35.2016.4.01.3400, da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF)." Em relação ao Bloco das Cláusulas que tratam de Condições de Trabalho, iniciando pela Cláusula 41 – Distribuição Domiciliária, a Empresa propôs a exclusão do texto a partir do parágrafo sexto, que trata sobre a implantação da Entrega Matutina. Já a Representação da FINDECT, reivindicou as seguintes inclusões: "§2º O limite de percorrida pedestre pelo(a) carteiro será de 7 (sete) kilômetros diários."; "§9º A ECT incluirá no projeto inicial da Entrega Matutina os carteiros motorizados (M), pois os mesmos recebem as mesmas restrições de

GANDARA

saúde dos trabalhadores ciclistas e pedestres."; e inclusão do trecho "inclusive in loco", no §10º. Em relação aos parágrafos oitavo e décimo primeiro, a Representação da FINDECT os alterou para os seguintes textos, respectivamente: "§8º A Empresa concluirá a implantação das Entregas Matutinas em âmbito nacional, em todas as unidades onde houver distribuição - CDDs, UDs, ACs, - até a data limite de 31 de dezembro de 2017."; e "§11º A ECT não poderá apresentar qualquer outro projeto voltado para a área de distribuição até que a Entrega Matutina seja implantada em todas as unidades.". Quanto à Cláusula 42 – Frota Operacional, ambas as partes concordaram com a manutenção do texto. Em relação à Cláusula 43 – Inovações Tecnológicas, a Empresa propôs o seguinte texto para melhor adequação técnica: "*Os Correios se comprometem a realocar ou reenquadrar em outro cargo/atividade o empregado(a) cuja atividade/posto de trabalho seja afetado por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, qualificando-o(a) para o exercício de seu novo cargo/atividade, sem prejuízo aos direitos adquiridos.*" A Representação da FINDECT, por outro lado, reivindicou a manutenção desta. No que tange às Cláusulas 44 – Jornada de Trabalho nas Agências de Correios e 45 – Jornada de Trabalho para Trabalhadores(as) em Terminais Computadorizados, a Empresa propôs a exclusão de ambas, por entender que o assunto é suficientemente regulamentado em legislação específica. Já a Representação da FINDECT, reivindicou a manutenção do texto da primeira cláusula; e inclusão do termo "teleatendentes" na segunda, conforme consta na sua pauta de reivindicações. Sobre a Cláusula 46 – Redimensionamento de Carga, por se tratar de ato de gestão, a Empresa propôs que os empregados abrangidos participem do redimensionamento, não abrangendo a participação de representante do sindicato. A Representação da FINDECT discordou do posicionamento da Empresa e reivindicou o seguinte texto: "No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(as) empregados(as) que serão abrangidos com o redimensionamento, a ECT fornecerá um cronograma e viabilizará a participação de 1 (um) diretor representante sindical regularmente eleito e/ou 1 (um) delegado sindical, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCI, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais. Parágrafo único: Após a

conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes." Na Cláusula 47 – Segurança na Empresa, os Correios propuseram a alocação de kit básico de segurança, composto por cofre com fechadura eletrônica de retardo, alarme monitorado e CFTV em suas unidades, entre outras. Já a Representação da FINDECT, reivindicou a inclusão de quatro parágrafos: "§6º Ao(a) empregado(a) é concedido o direito à recusa de trabalhar em unidade em que foi vítima de assalto. A ECT promoverá o seu remanejamento para outra unidade, caso seja de interesse do(a) empregado(a). §7º A ECT implementará segurança privada em agências, CEEs, CTCEs, CTCs e CTEs, PAs, CDDs e UDs; §8º A ECT garantirá escolta armada para os(as) trabalhadores(as) durante a entrega de objetos postais e encomendas nas localidades com ocorrência de roubos (assaltos); §9º A ECT instalará portas giratórias com detectores de metais, Agências de Correios." No que se refere ao Bloco das Relações Sindicais e com relação às Cláusulas 18 – Fornecimento de Documentos, 19 – Liberação de Conselheiro(a) do Postalis, 21 – Negociação Coletiva, 24 – Quadro de Avisos e 25 – Repasse das Mensalidades do Sindicato, a Empresa propôs a manutenção das cláusulas. Na cláusula 18 – Fornecimento de Documentos, a FINDECT propôs a inclusão, no §2º, dos Boletins Técnicos. Quanto à Cláusula 19 - Liberação de Conselheiro(A) do Postalis, propôs a exclusão de "ou indicados(as) pela Empresa." Quanto à Cláusula 26 – Representantes dos(as) Empregados(as), a Empresa propôs adequações considerando sua nova estrutura organizacional. Já a FINDECT propôs a inclusão do seguinte texto, no §2º: "e não poderão ser transferidos compulsoriamente durante o seu mandato, sem que seja solicitado pelo(a) empregado(a). Para a cláusula 24 - QUADRO DE AVISOS – a FINDECT propôs a inclusão: "de fácil acesso e visualização". Em relação à Cláusula 16 – Acesso às Dependências, a Empresa propôs a exclusão da não participação do representante da Empresa nas reuniões sindicais, dentre outras adequações. Para esta cláusula, a FINDECT propôs a inclusão de "sindicatos da base" no *caput*. Quanto à Cláusula 17 – Desconto Assistencial, a proposta da Empresa visa a adequação à jurisprudência. Quanto à Cláusula 20 – Liberação de Dirigentes Sindicais, a proposta é de que não haja ônus para a Empresa com as liberações de empregados para as federações e sindicatos. Para esta cláusula, a FINDECT propôs a ampliação de liberação

para o total de 20 (vinte) empregados(as) para cada Federação e 6(seis) por Sindicato e, ainda, ampliação do total para o máximo de 20 (vinte) liberações para as representação; no §1°, acrescentou férias e 13° (décimo terceiro) salário; no inciso I, excluiu "descaracterizam" e incluiu "caracterizam". A Representação da Empresa, quanto à Cláusula 22 – Processo Permanente de Negociação, propôs a seguinte redação: "*Os Correios, as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e os Sindicatos dos Empregados e das Empregadas dos Correios, manterão o processo permanente de negociação por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP-Correios, com assuntos definidos e acordado entre as partes. §1° As partes se comprometem a discutir as pautas de reivindicações dos trabalhadores e da Empresa nas reuniões do SNNP-Correios.*", tornando mais abrangente as possibilidades de assuntos a serem discutidos. A Representação da FINDECT, reivindicou a manutenção da cláusula e exclusão do inc. IV do §1°. Na sequência foram apresentadas para debate as propostas da Empresa, referentes ao Bloco "da Saúde do(a) Trabalhador(a)". A Representação da Empresa propôs a manutenção da redação do ACT 2016/2017, para as seguintes Cláusulas: Cláusula 30 – Averiguação das Condições de Trabalho; Cláusula 34 – Ergonomia na Empresa; Cláusula 35 – Fornecimento de CAT/LISA; Cláusula 36 – Itens de Proteção no Caso de Baixa Umidade Relativa do Ar e Cláusula 39 – Reabilitação Profissional. A Representação da FINDECT, por sua vez, reivindicou alterações no *caput* da cláusula 31 da sua pauta de reivindicações "Averiguação das Condições de Trabalho", conforme a seguir:" A ECT garantirá o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato da base territorial, acompanhado por médico e/ou engenheiro do trabalho e/ou advogado e/ou técnico de segurança do trabalho; e por representantes da Empresa, incluindo representantes dos trabalhadores da CIPA, mediante agendamento prévio, para averiguação das condições de trabalho a que estão submetidos." Em relação à Cláusula de ergonomia na Empresa, 35 da pauta de reivindicações, solicitou inclusões no *caput* "e estudos ergonômicos"; e "prevenindo, entre outros, doenças como LER e DORT."; e inclusão do "§2° A ECT providenciará adaptação de guichê/balcão para empregados(as) canhotos.". Quanto à Cláusula 36 da pauta de reivindicações, Fornecimento de CAT/LISA", a Representação da FINDECT solicitou alterações no *caput*, sendo "A ECT emitirá o

Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT nos casos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais logo após a emissão de laudo do médico assistente do funcionário de correlação de nexo causal, de assaltos aos(as) empregados(as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação." Sobre a Cláusula 37 da pauta de reivindicações, Itens de Proteção no caso de Baixa Umidade Relativa do Ar, a Representação da FINDECT, solicitou a inclusão da palavra "ou", ao final do inc. I. Sobre a Cláusula 40 da pauta de reivindicações, Reabilitação Profissional, a Representação da FINDECT solicitou a inclusão do trecho "com a manutenção de seus benefícios, portarias e adicionais, antes do seu afastamento", ao final do *caput*. Nos parágrafos §3º e 4º, solicitou as seguintes inclusões "sempre que houver recomendação do médico assistente" e "Grupo de Trabalho", respectivamente. Na sequência a Representação dos Correios, apresentou as proposições para adequação de texto, sendo: Cláusula 27 – Acompanhante, "*§1º - Até 1 (um) dia, o que equivale a 2 (dois) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 6 (seis) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental). §2º - Até 2 (dois) dias, o que equivale a 4 (quatro) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico: esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais com mais de 60 (sessenta) anos de idade.*" Adequação do §3º, fazendo referência aos dois parágrafos primeiros da cláusula. Sobre o assunto, a Representação da FINDECT solicitou adequações no *caput* da cláusula 28 da pauta "Cláusula 28 - ACOMPANHANTE – Assegura-se ao(a) empregado(a) o direito à ausência remunerada de até 12(doze) dias, o que equivale a 24 (vinte e quatro) turnos de trabalho, inclusive para os empregados com carga horária de 06 horas, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico cada um de seus dependentes, podendo ser: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa/companheira gestante; cônjuge ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais

com mais de 55 (cinquenta e cinco) 60 (sessenta) anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado."; inclusões dos termos no §3º "seja menor de 10 (dez) anos"; e "além dos 12 (doze) dias de licença, mais"; e inclusão do §6º, conforme a seguir "6º A ECT deverá isentar de convocação nos trabalhos aos finais de semana, os pais com filhos portadores de necessidades especiais, com concordância do empregado." No que se refere à Cláusula 29 – Atestado de Saúde na Demissão, a Representação da Empresa propôs as seguintes adequações: Adequação da sigla para "Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTEs", no caput da cláusula e modificação do parágrafo único, passando a ter a seguinte redação: "*Os Correios autorizarão a realização de exames complementares, de acordo com os riscos da atividade detectados no mapeamento de riscos ocupacionais da Empresa e dos referenciais clínico-epidemiológicos, quando solicitado pelo médico examinador, desde que constatada a sua necessidade e autorizado pelo médico do trabalho da empresa*". Já a FINDECT solicitou a manutenção da Cláusula 30, conforme pauta de reivindicações. Em relação à Cláusula 31 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, foi proposta alteração do quantitativo para constituição das CIPAs, passando de 30 e 31, para 50 e 51, respectivamente. No §8º inclusão do termo "*empregador*". A FINDECT, por sua vez, solicitou alterações no parágrafo 5º, sendo "A ECT fornecerá aos sindicatos os calendários das reuniões, e cópia das respectivas atas de reuniões, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão da ECT." Para a Cláusula 32, Empregado(a) Vivendo Com HIV ou AIDS, proposta de exclusão do Parágrafo Único, considerando que existem programas governamentais que tratam do assunto. A Representação da FINDECT, por sua vez, reivindicou alterações no *caput* da cláusula 33 da pauta e §2º, respectivamente: "Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do(a) empregado(a) portador do vírus HIV ou AIDS, ou soro positivo ou com doença que causa estigma, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição ou local de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa." e "§2º A ECT

manterá a remuneração integral dos(as) empregados(as) portadores de HIV/AIDS, ou soro positivo, ou com doença que causa estigma, quando for transferido de função, sem perdas de gratificações, portarias e salariais." Em relação à Cláusula 37 – Itens de uso e proteção ao(à) empregado(a), a Representação da Empresa propôs alteração no §1º, para inclusão de recomendação médica de especialista (parecer). A Representação da FINDECT reivindicou, na cláusula 38 da pauta, a inclusão dos incs. I e II do §6º "I - A ECT deverá fornecer às entidades sindicais, um laudo técnico "IPT", que comprove a qualidade e validade dos EPIs fornecidos (uniforme, calçado, protetor solar, entre outros) fornecidos às seus(uas) empregados(as)." e "II– Quando, por prescrição médica, o(a) empregado(a) necessitar de um EPI (protetor solar, calçado, entre outros) de característica diferente da fornecida pela empresa, a ECT garantirá o devido ressarcimento ao mesmo."; inclusão do inc. I do §7º "I – Quando os riscos significativos de um setor de trabalho não puderem ser eliminados de imediato, a ECT promoverá a negociação de cronograma para que a sua eliminação ou controle, e pagamento de adicional correspondente (penosidade, periculosidade, insalubridade) até que a situação de risco seja eliminada."; alteração no §8º "Para o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, jaquetas de couro, botas e capa e botas para chuva, sendo duas peças por item e da calça de motociclista."; inclusão de óculo no §12º; inclusão de um parágrafo "§13º A ECT fornecerá toucas para os Agente de Correios - Atividade Operador de Triagem e Transbordo, ou OTT em cargo de extinção (PCCS 2008) que trabalham em terminais de carga aberto."; alterações no §16º, passando para o seguinte texto: "16º A ECT constituirá grupo de Trabalho Nacional, sempre que tiver que desenvolver estudos para concepção de que deverá providenciar novos uniformes profissionais, com a participação de dois representantes sindicais (um do sexo masculino e um do sexo feminino) de cada uma das Federações dos Trabalhadores dos Correios, que terão como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definições de distribuição de peças teste, com moldes diferenciados (masculinos e femininos) bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos(as) empregados(as) em relação às peças propostas."; inclusão do trecho "com atenção especial às empregadas e". A Representação da

Empresa, no que tange à Cláusula 38 – Prevenção de Doenças, propôs a exclusão do §3º. Já a Representação da FINDECT, reivindicou alterações na cláusula 39 da pauta de reivindicações inteira, com a seguinte redação: "Cláusula 39 - PROGRAMAS E CAMPANHAS RELACIONADOS À SAÚDE PREVENÇÃO DE DOENÇAS – A ECT se compromete em implantar implementará os seguintes programas/campanhas voltados a promoção da saúde e prevenção de doenças no trabalho: I - Programas de Ginástica Laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e outras doenças; II - Programa Terapia Comunitária, implantando em, no mínimo, 50% das Sedes das Diretorias Regionais; III - Campanha da Saúde da Mulher, realizado preferencialmente nos meses de março; IV - Campanhas relacionadas ao combate e prevenção ao câncer de mama (Outubro Rosa); V - Campanhas relacionadas ao combate e prevenção ao câncer de próstata e diabetes (Novembro Azul); VI - Campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial, com atenção às especificidades do afrodescente; VII - Campanhas de conscientização para os perigos da exposição solar e a importância do uso do protetor solar; VIII - Campanha de conscientização para a prevenção do HPV, para homens e mulheres; IX - Campanha de combate ao alcoolismo; X - Cursos e Palestras de orientação e prevenção sobre dependência química, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários. XI - Ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediações, bem como implantar gradativamente o rodízio operacional, com vistas à melhoria contínua da saúde dos(as) empregados(as), ambientes de trabalho e clima organizacional." Para Cláusula 40 – Saúde do(a) Empregado(a), a Representação da Empresa propôs a exclusão do trecho "*possibilitando acesso de seus(suas) empregados(as) aos exames necessários*" do *caput*; Adequação de texto no §3º, passando de acompanhamento psicológico para acolhimento psicossocial. Exclusão do parágrafo 7º e alteração do parágrafo 9º, passando a ter a seguinte redação "*Os Correios fornecerão acolhimento psicossocial nas situações relacionadas à saúde mental que tenham relação com as atividades da empresa*" e exclusão da parte final do parágrafo 10º (Os atestados de 15 (quinze) dias ou superiores a 4 (quatro) dias deverão, obrigatoriamente ser submetidos a homologação médica/odontológica). A Representação da FINDECT reivindicou alterações

na cláusula 41 da pauta, que passou a ter o seguinte texto: "Cláusula 41 - SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A) – A ECT possibilitará acesso de seus(suas) empregados(as) aos exames necessários para a prevenção de doenças e promoção da saúde. 1º A ECT se compromete a entregar ao(a) empregado(a), cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, e demissional, se for o caso. I – Será criada Comissão para análise prática do nexo causal solicitado pelo empregado, podendo a Entidade Sindical participar e acompanhar o processo. §2º A ECT garantirá aos Sindicatos, acessibilidade plena e sistemática aos dados disponíveis no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT. §3º O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a), à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados superiores a 4 (quatro) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a homologação médica/odontológico. I - No caso do estado de saúde do(a) empregado(a) comprometer ou impossibilitar que ele cumpra o prazo estabelecido acima, poderá a chefia imediata receber o atestado médico/odontológico, mesmo fora do prazo estabelecido, desde que devidamente justificado pelo(a) empregado(a) via requerimento de próprio punho. §4º Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados(as) vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular. §5º A ECT implantará procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde laboral do(a) empregado(a) em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial. I – A ECT garantirá respeitar as restrições médicas com agravos à saúde. O estabelecimento de prazo para a restrição médica somente será admitida caso a ECT implemente medidas de eliminação ou mitigação dos riscos da unidade ou processo de trabalho causadores do agravo; II - Durante os 90 dias em que o(a) empregado(a), ocupante do cargo de Agente de Correios (Carteiros, OTTs e Atendente

Comercial) estiver em atividade com restrições médicas e/ou psicossocial, será garantido a ele o recebimento do respectivo adicional de atividade. §6º A ECT fornecerá serviço de saúde psicossocial atuando nas questões relacionadas aos acidentados, adoecidos gravemente pelo trabalho, adoecimento psíquico, distúrbios do comportamento, dependência química, vítima de assalto e outros eventos adversos. I – A ECT organizará programa de suporte para as famílias de empregados(as) que vier à perder a vida ou se tornar inválido(a), em decorrência de um acidente do trabalho ou doença do trabalho; §7º A ECT garantirá a devida comunicação ao(a) empregado(a) quando for protocolado um "Requerimento de Contestação de Aplicação de Nexo Técnico Epidemiológico", para que apresentem, em até 15 (quinze) dias, evidências de defesa da manutenção do referido nexo (NTEP). §8º Eventuais medidas de promoção, proteção, prevenção e atenção à saúde dos trabalhadores, será precedida de estudos por Mesas Permanentes de Negociações Nacionais e Estaduais, envolvendo a Empresa, Entidades Sindicais e Órgãos Público, a qual deliberarão um Protocolo em Defesa da Saúde e do Trabalho Digno; §9º Quando houver solicitação do(a) empregado(a), em virtude do potencial agravamento médico ocasionado pela locomoção/distância entre sua residência e local de trabalho, a ECT se compromete à realizar a transferência para unidade mais próxima. §10º A ECT deverá garantir o tratamento de fisioterapia, em virtude de doença ou acidente do trabalho, conforme orientação e recomendação médica, acordado entre as partes. §11º A ECT garantirá a criação de Comissão de Saúde e Trabalho (COMSAT), em cada local de trabalho, constituída por empregados(a) eleitos(as), que assumirão o processo de acompanhamento das medidas aqui negociadas.". Em relação à Cláusula 33 – Empregado(a) Inapto(a) Para Retorno ao Trabalho, a Representação da Empresa propôs a exclusão. A Representação da FINDECT, contudo, reivindicou a manutenção da cláusula 34 da pauta de reivindicações, com os seguintes ajustes: §1º inc. III – retirada de "na Área de Recursos Humanos", para "com a chefia imediata".; inclusão do §3º "A partir da emissão do Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO, com resultado "Inapto" a ECT deverá providenciar o retorno do pagamento do salário e de todos os benefícios."; alteração de "por médico dos Correios ou" por "Área de Saúde da Empresa, ou na impossibilidade por profissionais indicados pela

6ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Empresa" no §5º; e inclusão de três parágrafos, conforme sua pauta de reivindicações "§6º A ECT fará o eventual encaminhamento de trabalhadores, após a alta de Reabilitação Profissional do INSS, para reinserção no trabalho, por meio da Lei de Cotas. §7º A ECT implementará um programa de acompanhamento do processo de reinserção no trabalho de trabalhadores reabilitados pelo INSS ou de trabalhadores alocados em função compatível, em ação tripartite, envolvendo Empresas, Entidades Sindicais e INSS. §8º Para empregados(s) diagnosticados com doença do trabalho não originada durante sua atividade laboral dentro da ECT, a Empresa assumirá o compromisso de não efetuar a demissão". No que se refere à Cláusula 28 – Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, a proposta da Empresa é aguardar a conclusão da mediação pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST. A FINDECT defende a manutenção da cláusula 28 do ACT 2016/2017. Em relação às contrapropostas da FINDECT, a Representação dos Correios informou da impossibilidade de atendimento ao pleito, uma vez que a pauta de reivindicações da Federação tornaria as despesas da Empresa excessivamente onerosa, indo na contramão da realidade financeira vivenciada pelos Correios. A FINDECT informou que tendo em vista a existência de cláusulas constantes do acordo coletivo de trabalho, uma vez que já são custeadas pela Empresa, não trariam custos adicionais. Portanto defende sua manutenção. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 21h00.

Heli Siqueira de Azevedo
CORREIOS

José Aparecido G. Gandara
FINDECT

Fagner José Rodrigues
CORREIOS

Elias Cesário Brito Júnior
FINDECT

Heloisa Marcolino
CORREIOS

José Aparecido Rufino
FINDECT

Correios

6ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Ivanilson Pacheco da Silva
CORREIOS

Marcio Roberto Martins
FINDECT

Amanda Ladislau Leonardo
CORREIOS

Ronaldo Ferreira Martins
FINDECT